

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo Administrativo: 51390-0567/17-5

ESTAÇÃO DE LIMPEZA SAFETY CLEAN LTDA

Infração ambiental lavrada em decorrência de emissão de odor desagradável além dos limites do empreendimento e de lançamento de material oleoso no solo, fundamentada no art. 73. Julgamento de primeira e segunda instâncias que analisaram o mérito dos fatos e o valor da multa. Recurso ao CONSEMA solicitando exclusão da multa em razão de melhorias de processos internos ou de substituição da multa por Termo de Compromisso Ambiental. Não cabimento do recurso consoante Resolução CONSEMA 350/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado em razão da emissão de odor desagradável para além dos limites do empreendimento e de lançamento de material oleoso no solo, consoante comprovado em Relatório de Fiscalização anexado aos autos nas fls. 03/05.

O autuado referiu que possui licença de operação, cujas condições foram plenamente atendidas e que não houve nenhum tipo de lançamento ou contaminação. Ainda solicitou que fosse considerada a situação de vulnerabilidade econômica e que fosse possibilitada a assinatura de Termo de Compromisso Ambiental para suspensão da multa ambiental.

Em primeira instância, houve redução da multa, tendo em vista o reenquadramento legal da infração, por violação apenas ao art. 73 do Decreto Estadual 53.202/2016, excluindo-se a infração do art. 77 do mesmo diploma legal. Entendeu-se comprovada a infração, tendo em vista o Relatório de Fiscalização anexados aos autos, não considerada a situação de vulnerabilidade econômica, tendo em vista a ausência de comprovação desta situação, nos termos que determina o Decreto 53.202/2016 e o indeferimento do pedido de Termo de Compromisso Ambiental, eis que desacompanhado de pré-projeto com proposta técnica.

Em segunda instância, o autuado repisou os argumentos, sendo novamente analisados, consoante Relatório e Julgamento de fls. 95/99, em todos os pontos impugnados. A multa restou minorada, tendo em vista a adequação do cálculo à Portaria SEMA 103/2017, de 16/10/2017, tendo em vista o porte e potencial poluidor do empreendimento.

Em grau de recurso ao CONSEMA, o autuado solicita a exclusão da multa em razão de melhorias de processos internos ou de substituição da multa por Termo de Compromisso Ambiental.

O recurso passou por exame de admissibilidade pela Presidente da Junta Superior de Julgamento de Recursos, que encaminhou ao CONSEMA.

FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a análise de admissibilidade favorável da Junta Superior de Julgamento de Recursos, entendo que o recurso ao CONSEMA não é cabível na hipótese dos autos, tendo em vista que inova em suas alegações, quando refere a melhorias de processos internos para exclusão da multa, fato não comprovado e também reitera ponto já expressamente rejeitado pelas duas instâncias de Julgamento, quando solicita o Termo de Compromisso Ambiental, sem apresentação de proposta com pré-projeto.

Assim, os pedidos do recurso não se enquadram nas hipóteses de cabimento do art. 1º. da Resolução CONSEMA n. 350/2016: omissão em ponto de defesa, interpretação diversa daquela conferida pelo CONSEMA ou daquela conferida em julgamento realizado pelo órgão ambiental em caso semelhante.

“Resolução CONSEMA 350/2016

Art. 1º- Caberá recurso, em última instância, ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no prazo concedido pela autoridade ambiental de no mínimo vinte dias, contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ambiental, relativa a recurso de auto de infração, que:

I – tenha omitido ponto argüido na defesa;

II – tenha conferido à legislação vigente interpretação diversa daquela sustentada pelo CONSEMA; ou

III – apresente orientação diversa daquela manifestada em julgamento realizado pelo órgão ambiental em caso semelhante.”

VOTO

Ante o exposto, o parecer é pelo não conhecimento do recurso ao CONSEMA.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2018.

Maria Patrícia Mollmann
Representante da Secretaria do Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável